

Quebre o silêncio:

Você não está sozinha.



Não à violência
contra as mulheres.

#Pelavida





Apresentação:

A Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006, completou 16 anos. Fruto da luta de mais de 40 anos do movimento de mulheres e feministas, no Brasil, sua aprovação representou um marco histórico na batalha pelo enfrentamento à violência contra as mulheres, no país.

Neste sentido, em reflexão ao Dia Internacional da Mulher, em 8 de março, a Unimed Federação Rio elaborou esta cartilha como contribuição informativa e educativa sobre o assunto. Ao longo do texto, você pode conferir dados essenciais para o combate ao tema, além de informações de utilidade pública.

A ONG CAMTRA – Casa da Mulher Trabalhadora, foi a fonte utilizada para a elaboração do documento, que aborda o conteúdo com detalhes e alerta à importância deste debate. Com a linguagem acessível, o texto a seguir envolve temáticas dos relacionamentos abusivos e a cultura do estupro e assédios, com ferramentas para a identificação de diversas formas de violência.

Com esta cartilha, a Unimed Federação Rio espera contribuir com o acesso às informações que permitam identificar e superar situações de violência entre mulheres e meninas. Quebre o silêncio, você não está sozinha. Juntos construímos um ambiente acolhedor e amigável, sempre em prol da vida.

Para saber mais sobre o CAMTRA, acesse o site:
<https://camtra.org.br/>



Índice:

<i>A Lei Maria da Penha</i>	<i>1</i>
<i>Formas de violências previstas na Lei:</i>	<i>3</i>
<i>Mecanismos da Lei Maria da Penha:</i>	<i>6</i>
<i>Medidas protetivas</i>	<i>8</i>
<i>Processo Jurídico</i>	<i>9</i>
<i>Isso é crime!</i>	<i>10</i>
<i>Novas Lutas</i>	<i>11</i>
<i>Meu não importa</i>	<i>12</i>
<i>A culpa nunca é da vítima</i>	<i>13</i>
<i>Faça o teste</i>	<i>17</i>
<i>Onde reinvidicar seus direitos</i>	<i>21</i>

A Lei Maria da Penha:

A Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, visa coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, oferecendo assistência e proteção às vítimas e punindo seus/suas agressores/as. Nos termos da lei, “configura violência doméstica contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, que ocorram no espaço doméstico. Como espaço doméstico, compreende-se o espaço de convívio permanente, com ou sem vínculo familiar; família – indivíduos unidos por laços naturais, afinidade ou vontade expressa; relação íntima de afeto que o/a agressor/a conviva ou tenha convivido com a vítima, morando juntos ou não. A Lei Maria da Penha é um

instrumento jurídico que existe para romper com a submissão das mulheres em relação aos homens e dividir, junto à sociedade, a responsabilidade de combater a violência contra a mulher.



Lei Maria da Penha?

Explica aí!

O nome da Lei Maria da Penha é uma homenagem à Maria da Penha Fernandes, vítima de violência doméstica, que sofreu diversas tentativas de homicídio por seu marido, dentre elas um tiro nas costas que a deixou paraplégica.

Após anos sem que a justiça brasileira tenha dado uma decisão definitiva ao caso, organizações não governamentais conseguiram levar o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (DEA), sendo julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Foi a primeira vez que esta corte acatou uma denúncia de violência doméstica, culminando no julgamento que condenou o Brasil por negligência e omissão em relação ao tema.

Entre as recomendações, está a criação de uma legislação adequada a esse tipo de violência. Essa condenação e a pressão do movimento feminista e de mulheres foram decisivos para a criação e aprovação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06).

Formas de violências previstas na Lei:

A Lei Maria da Penha tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece as formas da violência doméstica como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Na maior parte dos casos, as diferentes formas de violência acontecem ao mesmo tempo.

Violência física:

Qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

Violência psicológica:

Qualquer conduta que lhe cause danos emocionais e diminuição da autoestima, ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018).

Torna-se crime a violência psicológica e o registro não autorizado da intimidade da mulher.

Fotos, vídeos ou outros registros não autorizados pela mulher de sua nudez em ato sexual ou libidinoso, de caráter íntimo e privado, é proibido.

Violência moral:

Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Violência sexual:

Qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter, ou a participar, de uma relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Violência patrimonial:

Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Mecanismos da Lei Maria da Penha:

A violência doméstica contra a mulher independe da orientação sexual, que é aplicada aos casos de violência praticados contra mulheres em relações hetero e homoafetivas.

Admite laudos e prontuários médicos fornecidos por hospitais ou postos de saúde como prova.

É vedada a entrega da intimação pela mulher ao agressor(a).

Retira dos juizados especiais criminais (Lei 9.099/95) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher.

Caso a violência doméstica seja cometida contra mulher com deficiência, a pena terá aumento de 1/3.



Altera o código de processo penal para possibilitar à/ao juíza/juiz a decretação da prisão preventiva, quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher.

Obriga a autoridade competente a informar se a vítima é mulher com deficiência; se da violência sofrida resultou em deficiência ou agravamento de deficiência preexistente (Lei nº 13086/2019).

Determina a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal, para abranger as questões de família decorrentes da violência contra a Mulher

A mulher deverá estar acompanhada de defensora/defensor ou advogada/o em todos os atos processuais.

A mulher vítima de violência doméstica será notificada dos atos processuais, em especial a respeito do ingresso e saída da prisão do agressor/a

Determina que a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante a/o juíza/juiz.

Ficam proibidas as penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas).

Medidas protetivas salvam vidas

Destinadas ao/a Agressor(a)

Afastamento do lar ou local de convivência; prestação de alimentos provisionais, suspensão do porte de armas; proibição de frequentar determinados lugares, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; proibição de se aproximar da ofendida, de suas/seus familiares e testemunhas, com a fixação de um limite mínimo de distância; proibição do contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação; restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar.

Medidas de proteção destinadas à mulher ofendida

Encaminhamento da ofendida e suas/seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; recondução da ofendida e suas/seus dependentes ao lar, após o afastamento do agressor; afastamento do lar, sem prejuízo de seus direitos relativos aos bens, guarda das/os filhas/os e alimentos; determinação da separação dos corpos; restituição de bens subtraídos pelo agressor/a; determinar a matrícula dos/as dependentes em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (incluído pela lei nº 13.882, de 2019).



Processo Jurídico:

A/o juíza/juiz poderá conceder, no prazo de 48h, medidas protetivas de urgência, como suspensão do porte de armas da/o agressor/a, afastamento do/a agressor/a do lar, distanciamento da vítima, dentre outras), dependendo da situação. A/o juíza/juiz do juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher terá competência para apreciar o crime e os casos que envolverem questões de família, como pensão, separação, guarda de filhos/as, entre outros.

O ministério público apresentará denúncia à/o juíza/juiz e poderá propor penas de três meses a três anos de detenção, cabendo à juíza/ juiz a decisão e a sentença final. Será determinado, se necessário, a inclusão da mulher em situação de violência no cadastro de programas assistenciais do governo. Poderá ser assegurado o acesso prioritário à remoção das servidoras públicas, integrantes de administração direta ou indireta. Assegurará às trabalhadoras manter o vínculo trabalhista, se for necessário afastamento do local de trabalho, por até seis meses. Poderá suspender procuração concedida pela mulher ao/à agressor/a.

Isso é crime!

LEI DO FEMINICÍDIO – 13.104/2015

A lei nº 13.104/2015 alterou o Código Penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Com a lei, o feminicídio ficou definido como assassinato de mulheres decorrente de situações de violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Nestes casos, a pena varia de 12 a 30 anos e pode ser acrescida de 1/3 do tempo determinado nas situações em que a vítima for gestante ou estiver nos três meses posteriores ao parto; caso a vítima seja menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência; ou se o crime for cometido na presença de ascendentes ou descendentes das vítimas (por exemplo: mãe, pai, filha/o).

A Cultura do Estupro

Lei de 13.718/2018 – protege as mulheres e meninas definindo outras modalidades de crimes sexuais, como importunação sexual – tocar no corpo de outra pessoa, sem o consentimento dela, para obter prazer sexual. Alguns exemplos são toques indesejados, esfregadas do órgão sexual em transportes públicos, beijos, lambidas e mordidas, ejaculações, “encoxadas” e qualquer gesto agressivo ou contra a vítima de caráter sexual. Geralmente ocorrem em ambientes movimentados, como festas, shows, estádios e transportes coletivos. Ainda são crimes a distribuição, a venda, a troca ou o registro de estupro ou de cena de vulnerável, de cenas de sexo ou de pornografia.

O Estupro Coletivo é cometido por mais de uma pessoa contra a vítima. É feito para controlar o comportamento sexual da vítima. Um exemplo seria os que são praticados contra lésbicas e motivados por lesbofobia.

A Injúria é qualquer manifestação verbal ofensiva à vítima. Já a importunação sexual é qualquer contato físico constrangedor, que seja de caráter sexual, mas que não inclui a força física. O assédio sexual inclui diferentes abusos de poder com caráter sexual, que ocorrem em uma relação de trabalho em que a pessoa com maior poder tome qualquer atitude de teor sexual contra a funcionária.

Desde 2009, com a aprovação da Lei no 12.015 que altera o código penal, o crime de Estupro passou a ser classificado como “crime contra a dignidade sexual” e a ser definido como “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. Dessa forma, houve uma ampliação do que é considerado estupro em relação à legislação anterior, em que só eram reconhecidos como estupro os crimes em caso de penetração pênis-vagina.

Novas Lutas: Conheça seus direitos

Atualmente, o estupro é compreendido como uma violação que atinge não só o aspecto físico, mas a própria dignidade da pessoa humana. Assim, envolvem outras situações, como ser forçada ou receber ameaças para fazer sexo oral, anal ou vaginal; praticar masturbação na vítima ou em outra pessoa; realizar toques íntimos na vítima ou outra pessoa; introduzir dedos ou objetos na vagina ou outros órgãos sexuais, entre outras situações também são caracterizadas como estupro.

O art. 218 do Código Penal prevê o crime de estupro de vulnerável, que ocorre quando há conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos ou com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

As vítimas de violência sexual têm direito ao atendimento emergencial. Segundo a lei no 12.845/2013, os hospitais devem oferecer atendimento integral e multidisciplinar, garantindo a profilaxia da gravidez e de IST, visando o controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual e, se for o caso, aos serviços de assistência social e facilitar o encaminhamento aos órgãos de medicina legal para que seja efetuada a denúncia.

**EM CASO DE GRAVIDEZ DECORRENTE DE ESTUPRO,
A MULHER TEM O DIREITO DE REALIZAR O ABORTO
LEGAL, QUE TAMBÉM É OFERECIDO NO SERVIÇO
PÚBLICO DE SAÚDE (ART. 128, CÓDIGO PENAL)**

Meu **NÃO** importa!

Essas frases mostram pensamentos comuns da sociedade, quando o assunto é contra as mulheres. Elas fazem parte de um conjunto de pensamentos machistas, que se baseiam

na falsa ideia de que mulheres são inferiores aos homens e não têm direito à autonomia sobre seus corpos e seus comportamentos. Dessa forma, homens teriam o direito de dispor dos corpos das mulheres, de acordo com sua própria vontade.

“Importa se ela bebeu?”

“Importa o local que ela estava?”

“Importa a roupa que ela usava?”

Essa ideia serve como base e justificativa para uma série de violências sofridas por mulheres todos os dias, como assédios nas ruas, agressões, violências verbais, psicológicas e estupro. A esse conjunto de pensamentos usados para justificar e validar violências sexuais contra as mulheres, nomeamos de cultura do estupro. Ela pode se manifestar de diversas formas. Nas falas de pessoas do cotidiano, em imagens na mídia, em músicas, em campanhas de prevenção à violência que culpam as mulheres, em atendimentos negligentes no sistema de saúde, policial, entre outros.

*Estupro é crime e a culpa **nunca** é da vítima*

O estupro ocorre:

Se você for forçada ou receber ameaças para fazer sexo oral, anal ou vaginal; praticar masturbação em você ou em outra pessoa; realizar toques íntimos em você ou outra pessoa; introduzir dedos ou objetos na vagina ou outros órgãos sexuais, entre outros;

Se for praticada qualquer uma dessas ações enquanto você estiver dormindo ou inconsciente;

Se você estiver alcoolizada ou sob efeito de qualquer outra droga que altere seu poder de decisão ou consentimento;

Se não for respeitada a sua vontade de desistir ou parar de ter relação sexual em qualquer momento;

O estupro ocorre independentemente da vítima já ter tido relações sexuais anteriores com o/a agressor/a ou com outras pessoas; independe da relação da vítima com a/o agressor/a: pode ser praticado por namorado/a, marido/esposa, conhecido/a, desconhecido/a;

Se durante a relação sexual você for forçada a realizar algum ato e/ou posição;

Se você estiver tendo relação sexual com uma pessoa e for forçada a ter com outra/s pessoa/s ao mesmo tempo;

Se a vítima for menor de 14 anos, mesmo que tenha permitido relação sexual;

Se a vítima tiver doença ou deficiência mental que afete sua condição de decidir ou que, por qualquer outra causa, não possa oferecer resistência

O Rio de Janeiro apresentou um aumento de 18% no número de registros de estupros, no último ano. Dados da Rede Observatórios da Segurança trazem um panorama desse e outros de outros estados brasileiros, onde os casos de feminicídio são registrados todos os dias, no país, e ainda há subnotificação. Em mais da metade das ocorrências, o agressor é o companheiro da vítima

“A cada 5 horas, uma mulher é vítima de violência, no Brasil. No Rio de Janeiro, os registros de violência contra a mulher, entre os anos de 2021 e 2022, sofreram aumento de 18%” – Rede de Observatório da Segurança

As mulheres, principalmente as jovens, passam por situações que as incomodam e as constroem diariamente. Na rua, no transporte, no trabalho, na escola, na faculdade e em muitos outros espaços as piadas e os xingamentos fazem com que elas passem por momentos de medo, raiva e indignação. Violências que limitam a rotina dessas mulheres.

Entenda, você pode estar em um relacionamento abusivo

Faça o teste:

- ☐ Já ouvi piadas agressivas e machistas
- ☐ Sofro chantagem emocional.
- ☐ Me sinto enganada e já descobri mentiras.
- ☐ Já tive que trocar a roupa a pedido do/a meu/minha parceiro/a.
- ☐ Senti que estou vendo menos minhas/meus amigas/os por ciúme.
- ☐ Já fui beliscada ou levei empurrões leves ou fortes.
- ☐ Já fui chamada de burra, feia ou outras ofensas.
- ☐ Me sinto obrigada a fazer sexo ou práticas em que não me sinto confortável.
- ☐ Meu parceiro/a não quer usar camisinha.
- ☐ Já fui chamada de louca.
- ☐ Já fui ameaçada fisicamente.
- ☐ Já fui ridicularizada, ignorada ou desprezada.
- ☐ Me sinto ridicularizada, ignorada ou desprezada.
- ☐ Me sinto sempre errada em qualquer discussão.
- ☐ Meu parceiro/a me agride, mas diz que se arrepende e me pede desculpas.
- ☐ Sinto que não sou boa o suficiente para o meu parceiro/a.



Se você marcou uma ou mais opções, reflita sobre o seu relacionamento. Agressões psicológicas sutis já são uma forma de violência e podem ir aumentando. Quando menos se percebe, podem virar abusos físicos e sexuais. Converse com a sua família, seus amigos e pessoas em quem confia. Toda forma de violência pode ser denunciada. Quebre o silêncio, você não está sozinha.

Você já ouviu isso?

“Amor não causa dor”

“Me dá sua senha! Não confia em mim? Está escondendo algo?” – Seu/sua parceiro/a controla suas redes sociais e suas amizades?

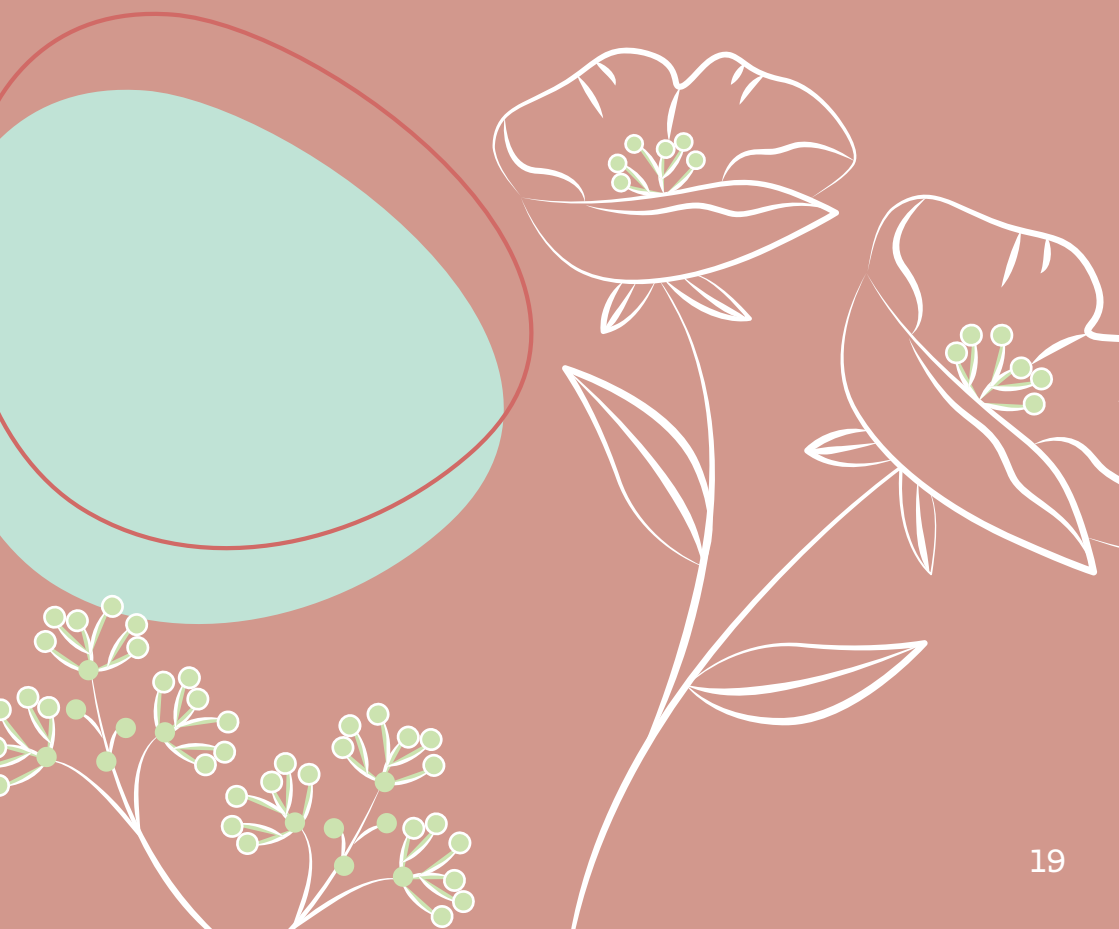
“Ninguém nunca vai te amar como eu. Se você me largar, eu vou me matar. Você é maluca, está de TPM” – Seu/sua namorado/a te diminuiu, ofende, faz chantagem emocional?

“Se liga, tá cheio de mulher por aí!” – Faz você se sentir feia e não deseja-da?

“Desculpa, não vai acontecer de novo” – Te agride e pede desculpas sempre?

Um relacionamento é pra te dar prazer, alegria, crescimento mútuo, passar por fases difíceis, mas com respeito. Se às vezes você se sente culpada, com medo ou sozinha, não é amor, é abuso.

O julgamento neste momento não contribui em nada. Nenhuma mulher gosta de apanhar. A mulher que está em um relacionamento abusivo precisa de apoio e informação para enfrentar essa situação.



Depois do **NÃO** tudo é assédio

Cantada, beijo forçado, “encoxada” no transporte público, estupro. Todas essas atitudes, mesmo com níveis de violência diferentes, têm base no pensamento de que mulheres são obrigadas a aceitar e satisfazer as vontades sexuais dos homens.

“Assédio significa cercar, importunar ou insistir com alguém para conseguir alguma coisa.” (Dicionário Michaelis)

Na lei, ASSÉDIO SEXUAL é constranger alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. (Art. 216 A - Lei 10.224/2001). Ou seja, infelizmente muitas das situações de assédios que sofremos não estão previstas em lei, já que, para isso, é necessário que haja alguma hierarquia, uma pessoa precisa estar em posição superior à sua.

Alguns exemplos que estão na lei são na escola, a diretora(o) é superior hierárquica(o) de professoras(es), como também de alunas/os e empregadas/os da escola também. No trabalho, os chefes têm superioridade hierárquica sobre as(os) funcionárias(os). O racismo, a lesbofobia e a transfobia são formas de opressão que podem se somar e aprofundar as diversas formas de violências contra as mulheres.

Onde reivindicar os seus direitos como mulher?

CAMTRA - Casa da Mulher Trabalhadora Tel: (21) 2544-0808
www.camtra.org.br/defenda-se Facebook/ Instagram: camtra.cmt

Centros de Referência no Apoio às Mulheres Central de Atendimento à Mulher Tel: 180 Disque Direitos Humanos Tel: 100

RIO DE JANEIRO - RJ Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM) MÁRCIA LYRA

Rua Regente Feijó, nº 15, Centro/Rio de Janeiro - CEP: 20.060-060
Fone: (21) 2332-7199 (Recepção)

Centro Especializado de Atendimento à Mulher Chiquinha Gonzaga

Rua Benedito Hipólito, nº 125 - Praça Onze - Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20.211-130 Fone/Fax.: (21) 2517-2726

Núcleo Especial dos Direitos da Mulher Vítima de Violência (NUDEM) - Defensoria Pública

Rua do Ouvidor, nº 90, 4º andar - Cep: 20031-143 Rio de Janeiro/RJ Fone: (21) 2332-6371

Atendimento em outras localidades acesse: [http://defensoria.rj-def.br/Cidadao/Enderecos-para-Atendimento](http://defensoria.rj.def.br/Cidadao/Enderecos-para-Atendimento)

Hospital Maternidade Fernando Magalhães - Funciona 24h.

Rua General José Cristino, 87, São Cristóvão. Fone: (21) 3878-1498 / 3878-2327

Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres

RIO DE JANEIRO – RJ

DEAM RIO DE JANEIRO

Centro Av. Visconde do Rio Branco, 12, Centro Referência: perto da Praça Tiradentes Fone Plantão: (21) 2334-9859 / 3657-4323 / 2332-9994 / 2334-9859 | Fax: (21) 2332-9996

DEAM LEGAL RIO DE JANEIRO

Jacarepaguá Rua Henriqueta, 197 – Tanque Referência: Rua do Posto de Saúde, do Corpo de Bombeiros e da CEDAE. Fone Plantão: (21) 2332-2578/2332-2574

DEAM – NOVA IGUAÇU

Avenida Governador Amaral Peixoto, 950- 3º andar – Centro (ref. Rodoviária Nova Iguaçu) Fone: (21) 3779-9007

DEAM – SÃO JOÃO DE MERITI

Avenida Dr. Arruda Negreiros, s/nº – Engenheiro Belford (Em cima da 64º DP) Cep: 25520-225 São João de Meriti/RJ Fone: (21) 2655 5238

DEAM – BELFORD ROXO

Avenida Retiro da Imprensa, 800 – Nova Piam (referência: Hospital do Joca) Cep: 2611 2180 – Belford Roxo/RJ Fone: (21) 3771 1135 | Fax: (21) 3771 1602/ 3771-1894

DEAM – DUQUE DE CAXIAS

**Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1204 – Jar d. 25 de Agosto
(referência: Supermercado Carrefour) – Cep: 25071-182 – Duque
de Caxias/RJ | Fone: (21) 2771 3434 / 3657 4323 29**

DEAM – SÃO GONÇALO

**Avenida Dezoito do Forte, nº578, Mutuá – São Gonçalo/RJ –
Cep:24411-005 Fone: (21) 3119-0214 / 3119-0201**

DEAM – NITERÓI

**Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 577 – Centro –(Referência: ao
lado do Fórum de Justiça) Cep: 4020-073 – Niterói /RJ Fone/Fax:
(21) 2717 0558**

DEAM – VOLTA REDONDA

**Avenida Lucas Evangelista, 667 / 3º andar – Aterrado (Referên-
cia: ao lado do SAAE) Cep: 27215-630 – Volta Redonda/RJ Fone:
(24) 3339-2279 Fax: (24) 3336-3226**

DEAM – CABO FRIO

**Rua Teixeira e Souza, s/n – Braga – Cep: 28909-190 – Cabo Frio
Fone: (22) 2648 9378**

Créditos:

Fonte: Casa da Mulher Trabalhadora
(CAMTRA)

Coordenação: Marianny Mesquita

Redação: Carolina Pina

Identidade visual: Fabio Fernandes

Realização: Equipe de mercado
Unimed federação Rio de Janeiro